



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 291/2020

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME DE ADIANTAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº. 235, de 25 de fevereiro de 1997;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Marechal Floriano, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor para realização de despesas, que, por sua natureza ou urgência, não são subordinadas ao processamento normal, nas seguintes hipóteses:

I- ausência temporária ou eventual do material a adquirir, desde que o mesmo não tenha disponibilidade no estoque do almoxarifado;

II- impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material;

III- urgência, emergência ou situação extraordinária que possam causar prejuízo erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao Secretário Municipal da pasta, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, sempre precedida de nota de empenho na dotação orçamentária própria, para realização de despesa de pronto pagamento.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto consideram-se de pronto pagamento as despesas que se realizarem em quantidade restrita para uso de consumo/serviço imediato como:

I- extraordinárias e urgentes;

II- que devam ser efetuadas em outros Municípios, ou locais distantes da repartição pagadora;

III- com refeições, cafés e lanches avulsos e extraordinários em casos de viagem fora do município para assunto de urgência não agendado com antecedência;

a) O valor previsto de gastos com refeição, observando os valores individuais com alimentação limitados a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

b) Poderá ser concedido adiantamento especial na Secretaria Municipal de Saúde para os servidores que conduzem pacientes para procedimentos de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia fora do município, bem como os servidores do Setor de Farmácia de Alto Custo quando se deslocarem do município para retirada de medicamentos no Centro Regional de Especialidades Juliano Almeida do Vale (CRE Metropolitano). Os mesmos têm direito, desde que, estejam em trânsito por um período superior a 06 (seis) horas.

IV- custas Judiciais;

V- com custeio de viagens a serviço do município;

VI- com aquisição avulsas de jornais, revistas e congêneres;

VII- miúdas e de pronto pagamento;

VIII- de caráter excepcional;

IX- de representação eventual;

X- passagem para pessoas carentes.

Art. 4º - Fica expressamente vedado, em regime de adiantamento:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I-** despesas já realizadas;
- II-** despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III-** aquisição de material permanente, sob qualquer hipótese;
- IV-** bens ou serviços com pagamento parcelado;
- V-** fracionamento do valor real da despesa, utilizando-se, para tanto, a emissão de vários documentos fiscais acobertando a mesma operação;
- VI-** realização de obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos;
- VII-** despesas miúdas e de pronto pagamento cujo valor total da nota fiscal exceda R\$ 200,00 (duzentos reais);
- VIII-** aquisição de bens ou serviços que constem em estoque da Secretaria nos Almojarifados ou de Registro de Preços, Contrato ou Nota de Empenho em vigência, salvo nos casos de despesas em viagem, descumprimento contratual ou quando o prazo para entrega previsto possa acarretar prejuízo à Secretaria Municipal interessada;
- IX-** pagamento parcial de despesas, ainda que, findo o período de validade do adiantamento, haja saldo disponível para tanto.

Art. 5º - Consideram-se despesas excepcionais, dentre outras, a seguinte:

- I-** para diligências administrativas.

Art. 6º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento:

I- a que se fizer no valor total da nota fiscal referente à despesa em até R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) com despesas postais e cartorárias, cópias xerográficas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, pequenos utensílios de cozinha, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisições avulsas no interesse público, jornais, revistas e outras publicações;

b) com encadernações avulsas e artigos de escritórios, de informática, impressos e papelaria, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

c) com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

Art. 7º - Consideram-se despesas de representação:

I- gastos referentes à segurança e comunicação;

II- gastos com a realização de solenidades, representações, certames, congressos, inclusive despesas com hotéis, alimentação e transportes de palestrantes ou convidados, quando patrocinados pelo Município, através de suas Secretarias e agendas do Gabinete do Prefeito ou quando dele participem, desde que, diretamente relacionados com seus objetivos, respeitando o interesse público;

Art. 8º - Caberá ao responsável pela Secretaria Municipal de Controle Interno a homologação individual de todos os adiantamentos realizados.

Art. 9º - O valor do adiantamento por secretária obedecerá como parâmetro o disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº. 235, de 25 de Fevereiro de 1997.

Parágrafo único: Os valores fixados para adiantamento concedidos às secretarias encontram-se no Anexo I deste Decreto.

Art. 10 - As requisições de adiantamento deverão vir acompanhadas de Ofício de solicitação protocolado para o Gabinete do Prefeito e constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

I- nome completo, matrícula e CPF do Secretário;

II- valor do adiantamento e dotação orçamentária;

III- finalidade do adiantamento: consumo ou serviço;

IV- data da requisição;

V- autorização do Ordenador de Despesa;

VI- nota de empenho.

Parágrafo único: O modelo de requisição encontra-se no Anexo II deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 11 - O prazo da prestação de contas será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do **recebimento do adiantamento**.

§ 1º. Para efeito de encerramento de exercício financeiro será baixado Decreto Municipal determinando o último dia para liberação de adiantamento e o último dia do exercício para prestação de contas.

Art. 12 - Não será concedido novo adiantamento:

Parágrafo único: A Secretaria que não prestou conta no prazo estabelecido ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância dos preceitos deste Decreto Municipal.

Art. 13 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas distinta, que se fará mediante entrega de formulário próprio preenchido com descrição e notas fiscais/recibos com a sua devida justificativa, encaminhado e protocolado junto a Secretaria Municipal de Finanças para aprovação do departamento de Tesouraria e será instruída com os seguintes documentos:

I- notas fiscais e recibos identificados pela empresa emitida em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano com o nº. do CNPJ. Não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda via, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução;

II- deverá ser atestado no verso dos comprovantes de despesas o recebimento do material ou prestação de serviços, devidamente identificados, sempre reconhecidos pelo setor responsável;

III- não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior a liberação do adiantamento e nem posterior há 120 (cento e vinte) dias após a sua liberação;

IV- o saldo do adiantamento não utilizado dentro do prazo estabelecido será classificado como despesa a anular e devolvido à conta movimento do município no prazo estabelecido para a prestação de contas, mediante depósito bancário, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento (nº. do processo).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único: O modelo de formulário para prestação de contas encontra-se no Anexo III deste Decreto.

Art. 14 - Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, dentro do prazo estabelecido neste Decreto, compete a Secretaria de Finanças notificar o responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo;

Art. 15 - Havendo impugnação de qualquer despesa, o responsável pelo adiantamento recolherá o valor correspondente, no prazo de 03(três) dias contados a partir da notificação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº. 268/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

Fica fixado, conforme tabela abaixo os valores de adiantamento para despesas de pronto pagamento as Secretarias Municipais:

SECRETARIA MUNICIPAL	ADIANTAMENTO CONSUMO	ADIANTAMENTO SERVIÇO
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SECRETARIA CONTROLE INTERNO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
PROCURADORIA GERAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA:

EXERCÍCIO:

CONCESSIONÁRIO

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA:

CPF:

DESPESA A EFETUAR

FINALIDADE DO ADIANTAMENTO: Consumo ou serviço

VALOR:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA

FICHA N.º

DATA DA REQUISIÇÃO :

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo empenho, liquidação e pagamento.

Em, ____/____/____

(Assinatura do ordenador de despesa)

PROCESSAMENTO DA DESPESA

N.º PROCESSO

N.º EMPENHO

____/____/____
DATA

(Assinatura do encarregado do Empenho)

